

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019**

*Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Substitua-se a expressão "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS" por Fundo de Investimento do Trabalhador - FIT" e acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

*Art.... Os recursos depositados nas contas vinculadas do trabalhador serão convertidos em títulos do Tesouro Nacional na data de vigência desta Lei, e poderão ser resgatados a qualquer tempo pelo respectivo titular.*

*Parágrafo Único. Este artigo será regulamentado em até seis meses a contar da vigência desta Lei pelo Poder Executivo.*

**Justificação**

A emenda apresentada merece ser aprovada, pois devolve ao trabalhador a governança sobre os recursos que lhe pertencem. Ao mesmo tempo, assegura os rendimentos do seu patrimônio atrelados à valorização dos títulos e mantém a poupança nacional sob o controle do Congresso Nacional, permitindo ao Poder Legislativo o controle sobre esses recursos que hoje somam mais de 500 bilhões de reais e estão à margem de qualquer fiscalização.

Sala da Comissão, em            de agosto de 2019.

**Deputado Daniel Coelho**  
**Cidadania/PE**

